

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE DESIGN**

**RESOLUÇÃO N ° 01/2021**

Estabelece o Regulamento dos Laboratórios vinculados ao Departamento de Design do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV.

O Colegiado do Departamento de Design do Centro de Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento dos Laboratórios vinculados ao Departamento de Design que atualiza as normas de uso, funcionamento e regras de segurança dos laboratórios.

**Art. 2º.** Os laboratórios vinculados e que venham a ser vinculados ao Departamento de Design compõem a unidade denominada Laboratórios Integrados de Design (LID) e estarão sujeitos ao cumprimento desta resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 3º.** O LID é composto pelos seguintes laboratórios:

- I - Laboratório Digital (LabDigital);
- II - Laboratório de Desenho (LabDesenho);
- III - Laboratório de Fotografia (ClickLab);
- IV - Laboratório de Materiais (LabMateriais);
- V - Laboratório de Projetos (LabProj);
- VI - Laboratório de Volumes (LabVolumes).

**Art. 4º.** São considerados usuários dos Laboratórios Integrados de Design:

- I - Docentes e Servidores Técnico-Administrativos do Departamento de Design (uso prioritário);
- II - Discentes do Curso de Design (uso prioritário);
- III - Docentes e Servidores Técnico-Administrativos de outros departamentos do CCAE e de outros centros da UFPB;
- IV - Discentes de outros cursos do CCAE e de outros centros da UFPB; e
- V - Discentes em mobilidade estudantil;
- VI - Pós-doutorandos;
- VII - Docentes visitantes;
- VIII - Comunidade externa em atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** Os laboratórios podem prestar serviços a órgãos e entidades externos, em consonância com as normas da UFPB, e que guardem estrita correlação com as atividades desenvolvidas em cada laboratório.

## **CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 5º.** Os Laboratórios Integrados de Design, tratam, em termos gerais, de ambientes didáticos destinados à atividades de ensino, pesquisa e extensão, permitindo a aplicação prática do conhecimento teórico absorvido durante o processo de formação.

**Art. 6º.** É de responsabilidade dos laboratórios acolher semestralmente estagiários discentes do Curso de Design para realização de atividades relacionadas a sua formação profissional.

**Art. 7º.** Não é de responsabilidade dos Laboratórios, Departamento ou Coordenação do curso, o fornecimento de material de trabalho e insumos necessários para a realização das atividades propostas durante as disciplinas, sendo esta de inteira e total responsabilidade do discente matriculado nos componentes curriculares, ou equipes de pesquisa e/ou extensão.

**Art. 8º.** O LabDigital e a Unidade de Impressão 3D vinculada a este, possuem como objetivo geral, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e prática projetual desenvolvidas pelos docentes do DDesign e discentes do curso de Design, podendo integrar equipes de outros Departamentos da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Além disso tem como objetivos específicos:

I - Proporcionar suporte prático aos componentes curriculares com conteúdo e atividades relacionados à computação, produção e representação gráfica digital, linguagem visual e desenvolvimento de projetos;

II - Auxiliar o corpo docente e discente no desenvolvimento de representações gráficas e editoriais, assim como nas pesquisas/análises e geração de novos produtos;

III - Propor e desenvolver diversas formas de busca e atualização do conhecimento relacionado ao uso de softwares direta ou indiretamente ligados ao Design;

IV - Contribuir com corpo docente e discente no desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento de grupos de estudo e de trabalho, workshops, capacitações, seminários e encontros;

V - Propor, através do contato com diferentes empresas de softwares e da negociação com os setores responsáveis da UFPB, a implantação/atualização de aplicativos a serem utilizados no laboratório.

**Art. 9º.** O LabDesenho possui como objetivo geral, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e prática projetual desenvolvidas pelos docentes do DDesign e discentes do curso de Design, podendo integrar equipes de outros Departamentos da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Além disso, tem como objetivos específicos:

I - Proporcionar suporte prático aos componentes curriculares com conteúdos e atividades relacionados à representação gráfica manual e técnica e desenvolvimento de projetos;

II - Dar suporte ao corpo docente e discente na implantação e consolidação de linhas de pesquisa e extensão do curso de Design;

III - Propor e desenvolver diversas formas de busca e atualização do conhecimento como grupos de estudo e trabalho; oficinas; capacitações, seminários e encontros.

**Art. 10º.** O ClickLab possui como objetivo geral, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e prática de Fotografia no Curso de Design, abrangendo discentes de todos os períodos até o TCC. Além disso, o laboratório presta serviços fotográficos a toda comunidade acadêmica do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, podendo integrar equipes de outros Departamentos e Centros da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Seus objetivos específicos:

I - Proporcionar suporte prático aos componentes curriculares com conteúdos e atividades relacionados à fotografia, videografia e desenvolvimento de projetos;

II - Dar suporte aos discentes de outros períodos (do Curso de Design e de outros cursos) nas produções fotográficas exigidas em outras disciplinas e no TCC;

III - Dar suporte ao corpo docente e discente na implantação e consolidação de linhas de pesquisa e extensão do curso de Design;

IV - Prestar serviços e coberturas fotográficas de eventos e celebrações diversas do CCAE.

**Art. 11º.** O LabMateriais possui como objetivo, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e prática projetual desenvolvidas pelos docentes do DDesign e discentes do curso de Design, podendo integrar equipes de outros Departamentos da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Além disso tem como objetivos específicos:

I - Proporcionar suporte prático aos componentes curriculares com conteúdos e atividades relacionados à ciência dos materiais, processos de fabricação e desenvolvimento de projetos;

II - Propor e desenvolver diversas formas de busca e atualização do conhecimento relacionado aos materiais e técnicas de fabricação, como grupos de estudo e de trabalho, workshops, capacitações, seminários e encontros;

III - Dar suporte ao corpo docente e discente na implantação e consolidação de linhas de pesquisa e extensão do curso de Design;

IV - Compor uma biblioteca física de materiais (materioteca), para contribuir com o ensino de temas relacionados aos materiais e também servir de inspiração e dar suporte aos projetos desenvolvidos por discentes e docentes do curso;

V - Auxiliar o corpo docente e discente na seleção de materiais a serem aplicados em produtos.

**Art. 12º.** O LabProj possui como objetivo geral, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas à pesquisa, extensão e prática projetual desenvolvidas pelos docentes do DDesign e discentes do curso de Design, podendo integrar equipes de outros Departamentos da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Além disso tem como objetivos específicos:

I - Propor e desenvolver diversas formas de busca e atualização do conhecimento como grupos de estudo e trabalho; oficinas; capacitações, seminários e encontros;

II - Estimular o corpo docente e discente a implantar e consolidar as linhas de pesquisa, extensão do curso de Design;

III - Catalogar e divulgar os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidas no Departamento e suas produções científicas/tecnológicas, como forma de incentivo à participação de mais docentes e discentes do curso;

IV - Divulgar e Incentivar a participação dos docentes e discentes do curso em encontros, debates e/ou reuniões sobre pesquisa/extensão e prática profissional promovidas pela UFPB, outras IES, órgãos ou associações;

V - Compor, através de contatos com editoras, periódicos científicos, dentre outros, uma biblioteca para consulta dos pesquisadores do curso, promovendo assim a leitura e reflexão crítica de publicações científicas e comerciais.

**Art. 13º.** O Laboratório de Representação em Volumes tem a finalidade de suprir as necessidades da estrutura curricular do Curso de Graduação em Design, contribuindo para o estudo da forma tridimensional e sua representação física através da utilização de materiais, ferramentas e técnicas específicas, desenvolvendo familiaridade e conhecimentos necessários para serem aplicados no processo de desenvolvimento de novos produtos. O laboratório tem como objetivo geral, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas à pesquisa, extensão e prática projetual desenvolvidas pelos docentes do DDesign e discentes do curso de Design, podendo integrar equipes de outros Departamentos da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Além disso tem como objetivos específicos:

I - Proporcionar suporte prático aos componentes curriculares com conteúdos e atividades relacionados ao estudo e a representação física tridimensional e desenvolvimento de projetos;

II - Desenvolver atividades relacionadas à modelagem tridimensional física de produtos utilizando uma série de materiais de base com o intuito de representar a configuração formal e/ou determinadas funções do produto para fins de estudo, edição, aperfeiçoamento, seleção e apresentação de ideias e conceitos;

III - Prover o maquinário e ferramental necessário para o desenvolvimento das atividades propostas, bem como, quando possível, para outras atividades não relacionadas diretamente com os conteúdos curriculares supracitados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 14º.** O LID é gerido pelo Departamento de Design, quanto à regulamentação, manutenção dos ambientes e aquisição de materiais e equipamentos.

**Art. 15º.** A equipe técnica de cada laboratório deverá ser composta por um coordenador (obrigatoriamente) e um vice-coordenador (opcional) e por técnico(s) (efetivo ou temporário), caso haja.

**Art. 16º.** A coordenação deverá ser exercida por um docente efetivo lotado no Departamento de Design, indicado e aprovado pelo Colegiado Departamental, cuja nomeação será realizada através de portaria pela Chefia Departamental.

**Art. 17º.** A coordenação deverá ser exercida por docentes efetivos lotados no Departamento de Design e a vice-coordenação, caso haja, poderá ser exercida por docentes efetivos ou temporários.

**§1º.** O(s) docente(s) a ser(em) indicado(s) deverá(ão) cumprir os seguintes requisitos:

I – Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão relacionadas ao respectivo laboratório;

II – No caso do laboratório de projetos, coordenar projetos de pesquisa, extensão, grupo de pesquisa e/ou estudos.

**§2º.** O mandato do(s) coordenador(es) terá vigência de dois anos, podendo haver recondução;

**§3º.** O(s) docente(s) será(ão) indicado(s) e aprovado(s) pelo Colegiado Departamental, cuja nomeação será realizada através de portaria emitida pela Chefia Departamental.

**§4º.** Ao término de cada vigência, os coordenadores deverão submeter à apreciação do Departamento relatório de atividades, contendo material permanente e de consumo dos laboratórios.

**Art. 18º.** Cada laboratório contará também com uma equipe de apoio, composta por:

I - Estagiário(s) (remunerados ou não); e/ou

II - Discentes(s) vinculado(s) a projetos de ensino, pesquisa e extensão (bolsistas ou voluntários).

**§1º.** Todo discente vinculado à equipe de apoio do LID, na condição de estagiário, deverá estar assegurado pela UFPB, nos termos estabelecidos pela Coordenação Geral de Estágio (CGE) da UFPB.

**§2º.** Caberá à Coordenação do Curso e/ou a Coordenação de Estágios do Curso, ao qual o discente está vinculado, enviar a solicitação do Seguro à Coordenação Geral de Estágio (CGE) da UFPB.

**Art. 19º.** A responsabilidade dos Laboratórios Integrados de Design é conjunta e estará a cargo dos coordenadores, dos docentes, dos técnicos de laboratório, dos estagiários e dos discentes.

**Art. 20º.** Compete ao Departamento de Design:

I - Solicitar junto ao Centro de Ciências Aplicadas e Educação materiais, equipamentos, mobiliários, manutenção, profissionais/estagiários de apoio técnico administrativo, de acordo com a solicitação da coordenação do laboratório;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as finalidades dos laboratórios ou que transgridam as normas da Universidade Federal da Paraíba;

III - Possuir e atualizar o inventário dos equipamentos e mobiliários dos laboratórios;

IV - Apreciar, e caso necessário conduzir ao Colegiado Departamental e Direção do CCAE, quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas previstas por este regulamento, para que sejam tomadas as ações cabíveis;

V - Encaminhar às coordenações dos laboratórios as solicitações de reservas, os materiais, e equipamentos;

VI - Fazer cumprir este regulamento.

**Art. 21º.** Compete ao coordenador de cada laboratório:

I - Zelar pelo bom desempenho do laboratório;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas das disciplinas e projetos cadastrados para o uso do laboratório ou que transgridam as normas deste regulamento;

III - Controlar e conservar o patrimônio do Laboratório, mantendo atualizado o inventário dos equipamentos e mobiliários do laboratório;

IV - Inspeccionar o recebimento, registros e controle durante o armazenamento e utilização dos equipamentos e insumos;

V - Divulgar nos quadros de aviso do Departamento, no início de cada semestre, o horário de uso do laboratório;

VI - Comunicar ao departamento quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas prevista por este regulamento, caso cessem suas possibilidades de ação;

VII - Solicitar ao Departamento materiais, manutenção, equipamentos, mobiliários, bem como reformas na infraestrutura, quando necessário;

VIII - Autorizar reservas, atividades, inclusão ou retirada dos itens que compõem o laboratório; e

IX - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 22º.** Compete aos técnicos do laboratório:

I - Zelar pelo bom desempenho do laboratório;

II - Utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes, zelando pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;

III - Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;

IV - Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos monitores das disciplinas no desenvolvimento de atividades nos laboratórios;

V - Colaborar no controle e conservação do patrimônio do laboratório;

VI - Solicitar à Coordenação do Laboratório materiais, manutenção, equipamentos, mobiliários, bem como reformas na infraestrutura, quando necessário;

VII - Auxiliar em atividades de: manutenção dos equipamentos, acesso aos recursos e serviços do laboratório, bem como em outras atividades de apoio, sejam elas internas e/ou externas;

VIII - Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador do laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

IX - Comunicar à Coordenação do Laboratório quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas previstas por este regulamento, caso cessem suas possibilidades de ação; e

X - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 23º.** Compete aos docentes que desenvolvem alguma atividade no laboratório, com ou sem a presença de um técnico e/ou estagiário:

- I - Zelar pelo bom desempenho do laboratório;
- II - Orientar os discentes quanto ao uso adequado do espaço, bem como dos materiais e equipamentos;
- III - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas das disciplinas e projetos cadastrados para o uso do laboratório ou que transgridam as normas deste regulamento;
- IV - Solicitar ao coordenador/técnico/estagiário materiais, manutenção, equipamentos, mobiliários, bem como reformas na infraestrutura, quando necessário;
- V - Utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes, zelando pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;
- VI - Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador/técnico/estagiário do laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- VII - Comunicar à coordenação/técnico/estagiário do laboratório quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas prevista por este regulamento, caso cessem suas possibilidades de ação; e
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 24º.** Compete aos membros da equipe de apoio do laboratório:

- I - Utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes, zelando pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização;
- II - Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;
- III - Colaborar no controle e conservação do patrimônio do laboratório;
- IV - Solicitar à equipe técnica do laboratório, materiais, manutenção, equipamentos, mobiliários, bem como reformas na infraestrutura, quando necessário;
- V - Auxiliar em atividades de: acesso aos recursos e serviços do laboratório, bem como em outras atividades de apoio, sejam elas internas e/ou externas;
- VI - Informar, com antecedência e em tempo hábil, à equipe técnica do laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- VII - Comunicar à equipe técnica do laboratório quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas prevista por este regulamento, caso cessem suas possibilidades de ação; e
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 25º.** Compete aos demais usuários do laboratório:

- I - Utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes, zelando pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;
- II - Informar, à equipe técnica e/ou de apoio do laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- III - Cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 26º.** Os laboratórios poderão funcionar de segunda à sábado, das 8:00 às 21:30h.

§1º. Durante os horários das aulas, o uso dos laboratórios é exclusivo aos docentes e discentes matriculados nas disciplinas correspondentes;

§2º. Por questões de segurança, dos usuários e do patrimônio dos laboratórios, fica proibido o uso dos laboratórios das 21:30h às 8:00h.

**Art. 27º.** No que refere à reserva do laboratório para atividades de uso exclusivo como: palestras, encontros, reuniões, dentre outras, que se faça necessário a utilização de todo o ambiente, deverá ser feita uma solicitação de reserva junto à coordenação do laboratório.

**Art. 28º.** Poderão ter acesso às chaves dos laboratórios: a chefia e secretaria departamental, docentes do departamento, membros das equipes técnica e de apoio, conforme estabelecido nos artigos 13 e 15, e demais usuários desde que sejam devidamente autorizados pela coordenação dos laboratórios e/ou pela chefia departamental.

§1º. No início de cada semestre o coordenador do laboratório deverá enviar ao Departamento de Design uma lista nominal dos usuários autorizados a ter acesso à chave.

§2º. O usuário autorizado deverá pegar e devolver a chave na Secretaria Compartilhada do CCAE (SGA) no horário de funcionamento da mesma, mediante assinatura do registro de controle, sendo terminantemente proibido se ausentar do laboratório e/ou do campus sem devolver a chave.

§3º. Caso haja substituição do responsável pela chave no ambiente do laboratório, em horário subsequente, deverá ser realizado o registro do repasse da chave na SGA.

§4º. O portador da chave, será responsável pelo laboratório, durante o período de posse e responderá por quaisquer danos ocorridos no laboratório.

§5º. Apenas o departamento e coordenações poderão ter cópia das chaves dos laboratórios, devendo os respectivos coordenadores devolvê-las ao departamento no final do seu mandato.

§6º. É terminantemente proibida a reprodução, cessão ou empréstimo de quaisquer chaves do LID.

## **CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS DE USO**

**Art. 29º.** Todos os usuários são responsáveis pelo uso correto dos equipamentos, mobiliários e materiais, tendo que cumprir as normas de uso e de segurança, constantes neste regulamento e em norma suplementar, caso haja.



**Art. 30º.** No início e no fim das atividades no laboratório deverá ser realizada a conferência dos materiais e equipamentos utilizados durante a aula.

**§1º.** Havendo qualquer divergência nos materiais e/ou equipamentos deve ser informado imediatamente ao responsável pela atividade e/ou à equipe técnica, preferencialmente por escrito ou e-mail institucional, para que possam ser tomadas as providências necessárias.

**§2º.** Durante as aulas deverão permanecer sobre as bancadas apenas os materiais e equipamentos estritamente necessários à realização das atividades/tarefas.

**Art. 31º.** Caberá ao docente responsável pela atividade e/ou ao técnico e/ou ao discente membro da equipe de apoio, a supervisão do uso do laboratório, durante as atividades.

**§1º.** O responsável pela atividade desenvolvida não deve deixar discentes sem a devida supervisão.

**§2º.** O discente somente poderá operar máquinas com assessoramento do técnico e/ou do docente.

**Art. 32º.** Após o término das atividades, o laboratório deve ser limpo e organizado, prezando pelo zelo do ambiente, dos equipamentos e materiais utilizados.

## **CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 33º.** Todo o material pertencente ao laboratório é de uso exclusivo do mesmo, dentro das suas dependências, exceto para realização das atividades externas devidamente autorizadas pela coordenação do laboratório. É terminantemente proibido o uso de caráter pessoal.

**Art. 34º.** Cada usuário será responsável pelo equipamento com o qual trabalha, durante o horário da atividade.

**§1º.** Caso ocorram problemas técnicos no equipamento, o usuário deve comunicar, imediatamente, aos técnicos de apoio ou à coordenação do laboratório.

**§2º.** Nenhum tipo de manutenção e/ou atualização em algum equipamento, mobiliário e/ou no ambiente poderá ser realizado por pessoas não autorizadas.

**Art. 35º.** Todos os equipamentos (computadores, impressoras, aparelhos de ar condicionado, etc.) deverão ser desligados ao final do expediente. Exceto algum equipamento que se faça necessário manter-se ligado.

**Art. 36º.** Todos os equipamentos devem ser acondicionados adequadamente para prevenir quebra ou perda de componentes do mesmo.

**Art. 37º.** A utilização danosa dos equipamentos poderá sofrer punições de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPB.

**Art. 38º.** Para as atividades externas somente será permitida a retirada de materiais e equipamentos portáteis do laboratório, mediante solicitação de um docente responsável, com a devida autorização da coordenação do laboratório.

**§1º.** Ao retirar os equipamentos do laboratório o docente se torna responsável por cada item retirado, mesmo que não estejam presentes na atividade externa.

**§2º.** Em nenhuma hipótese, a guarda ou cuidado dos equipamentos deve ser delegada a pessoas não autorizadas.

**§3º.** Quanto à retirada e devolução dos equipamentos reservados, apenas o docente, ou o discente designado por ele poderá retirá-los e devolvê-los. O responsável deverá conferir os equipamentos e seus componentes, no ato da retirada e da devolução.

**§4º.** Os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos impreterivelmente com, no máximo, um dia antes do início da atividade e um dia depois do término da atividade.

**Art. 39º.** Todos os materiais permanentes (equipamentos e mobiliários) deverão constar no inventário do laboratório, devendo o mesmo ser atualizado pela coordenação e/ou técnico responsável sempre que houverem novas aquisições.

**Art. 40º.** Os materiais e equipamentos presentes no laboratório, obtidos por docentes através de financiamento de projetos de pesquisa, são de uso prioritário do projeto relacionado, e somente poderão ser utilizados por outros docentes e discentes mediante autorização prévia deste docente, e informado à coordenação do laboratório.

**Art. 41º.** Só será permitida aos usuários a colocação de material ou equipamento particular com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento das atividades (de ensino, de pesquisa e extensão), com a devida anuência do responsável técnico presente na atividade e desde que o proprietário do material/equipamento se responsabilize pessoalmente pelo cuidado do mesmo.

**Parágrafo único.** As equipes técnica e/ou de apoio dos laboratórios não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

## **CAPÍTULO VII DAS NORMAS DE SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 42º.** Cada laboratório deverá estar devidamente sinalizado, seguindo as normas vigentes e de acordo com as orientações da Divisão de Segurança do Trabalho (DIST) da UFPB.

**Art. 43º.** Os extintores e equipamentos de segurança devem estar em perfeitas condições de uso.

**Art. 44º.** A coordenação do laboratório deve solicitar à DIST, implantação e treinamento dos usuários quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs).

**Art. 45º.** A equipe técnica dos laboratórios que possuem equipamentos mais complexos, deve disponibilizar no laboratório os procedimentos operacionais de manuseio, com descrição e procedimentos de uso. Os equipamentos devem ser identificados e operados por pessoal treinado.

**Art. 46º.** Em caso de acidente, a equipe técnica e/ou docente responsável pela atividade deverá procurar, imediatamente o socorro especializado (Bombeiros, SAMU, dentre outros).

**Art. 47º.** Como regras obrigatórias de segurança dos laboratórios, determina-se:

I - Observar atentamente os procedimentos e normas de uso e segurança de cada equipamento;

II - Seguir o(s) procedimento(s) específico(s) relacionado à segurança e obedecer aos avisos e sinalizações;

III - Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) nas atividades que requeiram este tipo de proteção. O usuário deverá observar as indicações no equipamento/ambiente correspondente seguindo orientações da Divisão de Segurança do Trabalho (DIST);

IV - Durante o uso dos laboratórios, em atividades mecânicas ou com eletricidade, acessórios (anéis, correntes, brincos, relógios) devem ser retirados e cabelos longos devem ser amarrados;

V - Não ligar qualquer máquina de uso específico, devidamente sinalizada, sem supervisão do docente, monitor ou técnico responsável;

VI - Fechar as instalações, portas e janelas no final do expediente.

## **CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES GERAIS**

**Artigo 48º.** A fim de preservar a integridade física dos usuários e patrimonial dos laboratórios é vedado:

I - Fumar e ingerir bebida alcoólica;

II – Proibido se alimentar no interior dos laboratórios, salvo com autorização do coordenador;

III - Desenvolver atividades não relacionadas aos objetivos do laboratório;

IV - Incomodar os usuários do laboratório, no que refere ao excesso de ruídos sonoros de qualquer natureza;

V - Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso;

VI - Realizar qualquer prática no laboratório que ofereça algum risco para si e para os demais usuários;

VII - Utilizar os equipamentos e materiais do laboratório para fins pessoais ou para realizar quaisquer atividades incompatíveis com as atividades relacionadas;

VIII - Danificar o ambiente, materiais ou equipamentos;

IX - Reproduzir ou distribuir cópia das chaves de acesso à sala ou mobiliários;

X - Descumprir qualquer norma deste regulamento.

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

**Art. 49º.** Serão consideradas falhas passíveis de penalidades:

- I - Desrespeitar ou ofender verbalmente docentes e técnicos de laboratório, responsáveis e/ou àquelas que fazem uso do laboratório, e,
- II - Descumprir de qualquer norma constante neste regulamento.

**Art. 50º.** Os usuários infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente da UFPB (Regimento Geral, Estatuto e/ou outra legislação vigente), assim como:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência formal por escrito, com cópia enviada ao chefe imediato do infrator;
- III - Suspensão do acesso ao laboratório por tempo determinado, de acordo com a gravidade da infração;
- IV - Instauração de Comissão de Sindicância, para apuração de responsabilidades e possíveis sanções ao (s) infrator (es).

**Parágrafo único.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 51º.** São competentes para aplicar as penalidades:

- I - O Coordenador do Laboratório, no caso de advertência verbal e por escrito;
- II - O Chefe do Departamento, no caso de suspensão do acesso ao laboratório;
- III - As instâncias superiores, no caso de instauração de sindicâncias ou processos administrativos.

**Art. 52º.** Caso comprovada a depredação, má utilização ou extravio de equipamentos e mobiliários do laboratório, o usuário responsabilizado pelo ato fica obrigado a ressarcir à UFPB a despesa correspondente.

## **CAPÍTULO X DA AQUISIÇÃO E USO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS**

**Art. 53º.** Para a aquisição de equipamentos, insumos e serviços para os laboratórios serão considerados:

- I - Número de usuários atendidos;
- II - A importância de projeção para implementar e inovar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Os laboratórios ainda não contemplados anteriormente, e,
- IV - Os laboratórios em situação crítica e emergencial, a partir do diagnóstico realizado pelo Departamento e/ou Comissão de avaliação.

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros para aquisição de equipamentos e insumos será proveniente de dotações orçamentárias da UFPB, de agências de fomento e/ou de

convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas, sendo após adquiridos, patrimoniados na Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 54º.** As demandas para os laboratórios serão discutidas e definidas em reuniões do Departamento de Design.

## **CAPÍTULO XI CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 55º.** Devido às especificidades das atividades desenvolvidas em cada laboratório, caso seja necessário, poderão ser adotadas normas de orientação suplementares a este Regulamento.

**Art. 56º.** Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo Colegiado do Departamento de Design.

**Art. 57º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado Departamental.

**Gustavo de Figueiredo Brito  
Chefe do Departamento de Design**